

PROJETO DE LEI N^o , DE 2014

(Do Sr. JAIME MARTINS)

Altera os arts. 29 e 48 da Lei n^o 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para extinguir o fator previdenciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o O objetivo desta lei é afastar a incidência do fator previdenciário no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2^o A Lei n^o 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. O salário de benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo para os benefícios de que tratam as alíneas *a, b, c, d, e e h* do inciso I do art. 18.

.....”(NR)

“Art. 48

.....
§ 4^o Para efeito do § 3^o deste artigo, o cálculo da renda mensal do benefício será apurado de acordo com o disposto no caput do art. 29 desta Lei, considerando-se

como salário-de-contribuição mensal do período como segurado especial o limite mínimo de salário de contribuição da Previdência Social.” (NR)

Art. 3º Revogam-se os incisos I e II e os §§ 7º, 8º e 9º todos do *caput* do art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A principal motivação para implantação do fator previdenciário foi estimular a postergação da aposentadoria e, portanto, evitar aposentadorias precoces. Tanto que para a aposentadoria por idade sua aplicação é opcional, incidindo obrigatoriamente somente sobre as aposentadorias por tempo de contribuição.

No entanto, desde sua implantação não se observou o impacto esperado na elevação da idade média de aposentadoria por tempo de contribuição. De 1999 a 2013, a idade média de aposentadoria por tempo de contribuição passou de 52,4 anos para 55,3, no caso dos homens, e de 50,2 para 52,2, para as mulheres, de acordo com dados do Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS.

O fator previdenciário enfrenta forte resistência dos segurados, da sociedade como um todo e também deste Parlamento. Essa resistência deve-se, principalmente, ao excessivo ônus que impõe aos aposentados por tempo de contribuição, que representam 18,7% dos 27 milhões de benefícios do Regime Geral de Previdência Social emitidos em dezembro de 2013, de acordo com dados do BEPS. Os pensionistas, por exemplo, representam 26,5% do quantitativo de benefícios emitidos, e os segurados que se aposentam por idade, 33,9%, e ambos não sofrem incidência do fator previdenciário ou de outro redutor.

O fator previdenciário de 2014, para os homens que se aposentam na idade média de 55 anos, com o requisito mínimo de 35 anos de

tempo de contribuição, é de 0,706, ou seja, uma redução de 30% no valor do benefício. Para as mulheres, a redução média é mais intensa pois, embora a legislação estabeleça a adição de 5 anos no tempo de contribuição para efeito de cálculo do fator previdenciário, já que se aposentam aos 30 anos de contribuição, essa medida não é suficiente para anular o efeito de se aposentar mais jovem, já que a idade de aposentadoria também integra o cálculo do fator previdenciário. A mulher que se aposenta na idade média de 52 anos, com tempo de contribuição de 30 anos, sofre redução de 37% em seu benefício (fator 0,633).

Cabe ressaltar, ainda, que o fator previdenciário é imprevisível, já que sofre alteração anual pela tábua de mortalidade divulgada pelo IBGE, dificultando o planejamento da aposentadoria do trabalhador. Ademais, o fator previdenciário é uma fórmula complexa, pouco transparente para o trabalhador.

Por fim, observa-se que o fator previdenciário tem sido o principal motivador das ações de desaposentação, que têm obtido diversas decisões favoráveis do Poder Judiciário. Acreditamos que, se o fator previdenciário tem motivado tantas demandas judiciais, certamente há algo de errado com esse instituto. É a sociedade se insurgindo e o Poder Judiciário confirmando a injustiça do fator previdenciário.

O Poder Legislativo, portanto, deve cumprir o seu papel de legislar, aprovando essa proposição que visa tornar o sistema previdenciário mais justo, razão pela qual pedimos apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado JAIME MARTINS

2014_11664